



## CONTRATO Nº 09/2018.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SISSEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PERMINIO DE SOUZA, 239 – 1º ANDAR – BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU/SE - CEP 49055-200
<b>CNPJ:</b>	32.887.069/0001-75
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ERIVALDO PEREIRA CORREIA
<b>CPF:</b>	617.499.405-82

Resolvem celebrar o presente contrato decorrente, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1 - A CONTRATADA executará serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto e na PROPOSTA DA CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**;

3.2 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até 15 dias da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de



regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT, FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FAZENDA FEDERAL, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na respectiva proposta da CONTRATADA.

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1 - O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

7.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

8.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato



e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O contrato poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresse e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

10.1 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.004.023</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS**



12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO**

13.1 - O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

13.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 15 de março de 2018.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

DOMINGAS JOSIENE DE SOUSA SANTOS  
VOO DE TÁXI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA  
CNPJ – 00.530.861/0001-81  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME